

Resumo Geral:

Orgão 1 - Poder Legislativo:			
Despesas Correntes e Despesas de Capital	8.000,00		8.000,00
Orgão 11 - Poder Executivo:			
Despesas Correntes e Despesas de Capital	1.427.000,00	765.000,00	2.192.000,00
Totais	1.435.000,00	765.000,00	2.200.000,00

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 03 de dezembro de 1974

Manoel Jacinto de Oliveira
Prefeito Municipal

Contador - CRC/MG. n.º 5.034. Tec/Contador

Lei Municipal n.º 29/74 de 10 de dezembro de 1974

Autoriza a concessão de Gratificação Natalina ao Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação natalina, ao Pessoal do Quadro Permanente, Operários de SMER, Operários do SMOP, Pessoal do Quadro Transitório, em Comissão da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, até o percentual de 50% (Cinquenta por cento) incidente sobre o padrão de vencimentos bases.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal poderá, para fazer face ao pagamento da gratificação,

as metatema, suprido nesta lei, dispender até a importância referente aos catões de vencimentos a serem pagados pelo Funcionário Público Municipal.

Art. 3º - Para proceder ao pagamento estipulado nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir Lei de Especial até o valor a ser pago, podendo, para tanto, no corrente exercício, anular a necessidade Orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 10 de dezembro de 1974.

Manoel Loureiro de Oliveira

Alfredo de Oliveira

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo

Lei Municipal nº 30/74 de 10 de dezembro de 1974

Autoriza a concessão de isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano à Casa de Conselho, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta, o Poder Executivo Municipal, autoriza a conceder isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano à Casa de Conselho da Cristandade neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 10 de dezembro de 1974.

Manoel Loureiro de Oliveira

Alfredo de Oliveira

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo